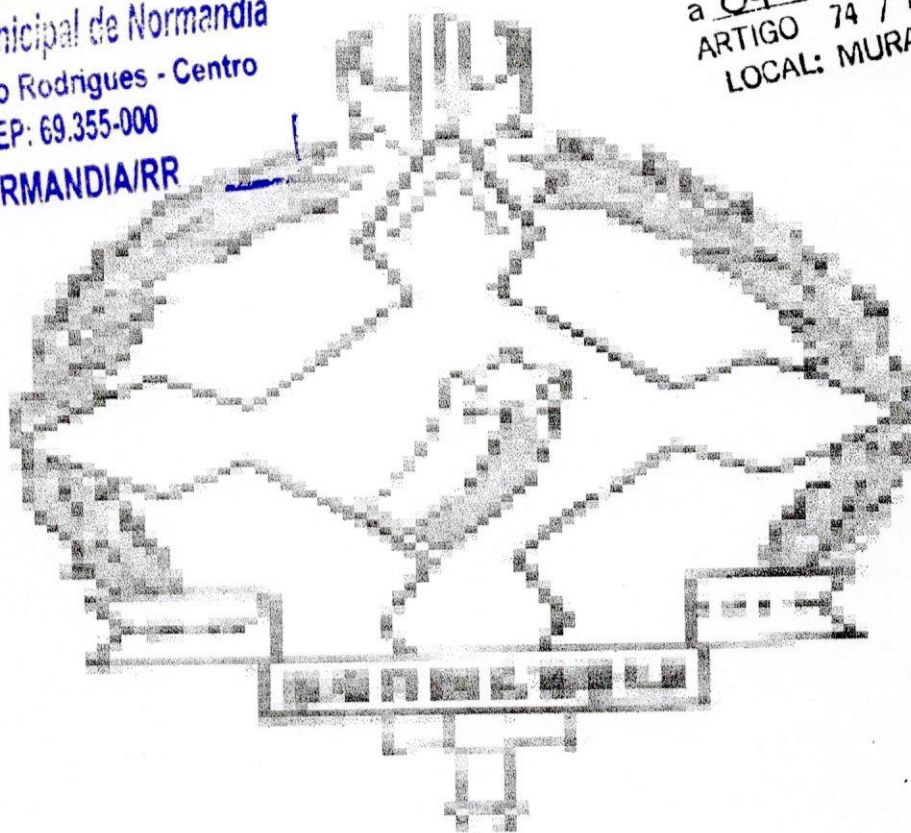


ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

LEI Nº 129/03

14.490.288/0001-34  
Câmara Municipal de Normandia  
Rua: Pedro Rodrigues - Centro  
CEP: 69.355-000  
NORMANDIA/RR

PUBLICADO  
Período 25 / 06 / 2003  
a 04 / 07 / 2003  
ARTIGO 74 / L. O. M.  
LOCAL: MURAL P. M. N.



*[Handwritten signature]*

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA,  
REMUNERAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO  
MUNICIPAL, INSTITUI O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

04 056 222 / 0001 - 87

Prefeitura Municipal de Normandia

Rua Manoel Amancio, 03 - Centro

- CEP 69 355-000 -

Normandia — Roraima



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

LEI Nº 129/03

De 25 de Junho de 2003

**PUBLICADO**

Período 25 / 06 / 2003  
a 04 / 07 / 2003  
ARTIGO 74 / L. O. M.  
LOCAL: MURAL P. M. N.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Municipal, institui o Estatuto do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Normandia - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal em 23 de Junho de 2003 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, institui o Quadro de Cargos e o Estatuto do Magistério Municipal, nos termos da legislação vigente, observando as peculiaridades locais.

Art. 2º - O Regime Jurídico do Magistério Público Municipal é de natureza Estatutária, aplicando-se subsidiariamente e no que couber o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei entende-se por:

- I. Sistema Municipal de Ensino o conjunto de instituições de educação infantil, ensino fundamental e médio mantidas pelo Poder Público Municipal e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.
- II. Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo, do ensino público municipal.
- III. Professor I o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;



Rua Manoel Amâncio nº 03 - Centro - Normandia - RR  
Fone (95) 262-1144 CEP - 69355-000 - CNPJ Nº: 04.056.222/0001-87



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- IV. Professor II o titular de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental.
- V. Pedagogo o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.
- VI. Vencimento Inicial - aquele estabelecido para cada nível no início da carreira correspondente à classe A;
- VII. Vencimento Básico - aquele estabelecido para cada referência de classe, excluída quaisquer vantagens pecuniárias percebidas pelo profissional;
- VIII. Remuneração - o vencimento do cargo, acrescidas das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 4º** - O Plano de Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional;
- II. Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. Progressão através de mudança de nível por critério de titulação e habilitação, e de promoções periódicas;
- IV. Condições de trabalho e material didático adequado;
- V. Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluídos na jornada de trabalho;
- VI. Remuneração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério;
- VII. Piso salarial profissional.

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Ensino implementará programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

**Parágrafo único** - A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- a). A prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- a). A situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;
- a). A utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

**Art. 6º** – O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído dos cargos de provimento efetivo de Professor I, Professor II e Pedagogo;

**Parágrafo único** - Cargo é lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos desta Lei.

**Art. 7º** - A investidura em cargo de provimento efetivo dar-se-á mediante aprovação em concurso de provas e títulos.

**Parágrafo único** - A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA DA CARREIRA

#### SEÇÃO I

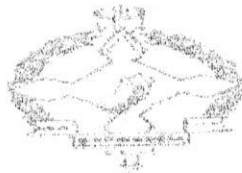
#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor I, Professor II e Pedagogo, estruturadas em classes, para acesso privativo de seus titulares.

**Parágrafo único** - Classe é o agrupamento de cargos da mesma profissão e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, em que se estrutura a Carreira, constituindo os degraus de progressão.

**Art. 9º** - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

**Parágrafo único** - As instituições de educação infantil compreendem as Creches ou Centros de Educação Infantil e às Pré-escolas.

**Art. 10** - Os titulares de cargo do Magistério Municipal atuarão com prioridade em creches, pré-escolas e no ensino fundamental regular, especial, indígena, supletivo, inclusive alfabetização de adulto, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

**Art. 11** - Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

- I. Em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima à obtida em nível médio, na modalidade Normal para o Professor I;
- II. Em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o cargo de Professor II;
- III. Em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica para o cargo de Pedagogo.

§ 1º - Constitui requisito adicional para o ingresso na Carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência de dois anos de docência.

§ 2º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

## SEÇÃO II

### DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

**Art. 12** - As Classes constituem a linha de promoção da Carreira do titular de cargo de Magistério e são designadas por seis referências representadas pelas letras A, B, C, D, E, e F.

§ 1º - Os cargos de Professor serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final.

§ 2º - O número de cargos de Professor I, Professor II e Pedagogo de cada classe, para fins de promoção serão definidos anualmente por ato do Poder Executivo.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

**Art. 13** – Os níveis, referentes à habilitação do titular de cargo de Carreira são;

I. Para o cargo de professor I – 1ª a 4ª série do ensino fundamental:

**Nível Especial 1** - formação em nível médio, na modalidade normal.

**Nível 1** – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

**Nível 2**– formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

II. Para o cargo de Professor II – 5ª a 8ª série do ensino fundamental:

**Nível 1** - formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

**Nível 2** - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

III. Para o cargo de Pedagogo

**Nível 1** - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia.

**Nível 2** - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.

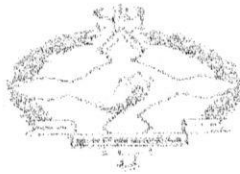
## CAPÍTULO V

### DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 14** - O desenvolvimento na Carreira do Magistério Público Municipal processar-se-á por Progressão através da mudança de nível de habilitação e de Promoção periódica.

**Parágrafo único** - Somente após o cumprimento do estágio probatório de 3 anos previsto na Constituição Federal e nesta Lei e, adquirida a estabilidade, poderá ocorrer desenvolvimento na Carreira.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

## SEÇÃO I

### DA PROMOÇÃO

**Art. 15** – Promoção é a passagem de uma Classe para outra imediatamente superior, na mesma Carreira, obedecidos aos critérios de tempo e avaliação.

§ 1º - A avaliação considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação.

§ 2º - O interstício mínimo de três anos de efetivo exercício em cada Classe.

§ 3º - Os titulares de cargo de Professor I e Professor II, terão incluído como critério para promoção o mínimo de um ano de docência.

§ 4º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimento ocorrerão a cada três anos.

§ 5º - Os procedimentos de execução da Avaliação de Desempenho terão orientação técnica e acompanhamento do órgão responsável pelos Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

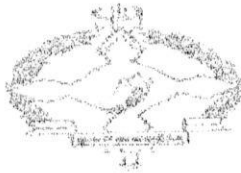
## SUBSEÇÃO I

### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 16.** – A Avaliação de Desempenho levará em conta o cumprimento das atribuições inerentes a cada cargo bem como o potencial de desenvolvimento na carreira, considerando:

- I. Assiduidade, pontualidade, cooperação, ética profissional e a observância dos demais deveres funcionais;
- II. Dados cadastrais e curriculares que comprovem interesse no aperfeiçoamento, mediante participação em cursos de capacitação profissional;
- III. O potencial revelado:
  - a) Pelos resultados obtidos nos cursos de que trata o inciso anterior;
  - b) Pela qualidade do trabalho realizado e pelas iniciativas das quais resulte o aprimoramento da execução de tarefas individuais e da unidade onde está lotado;
  - c) Pela eficiência demonstrada.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- IV. Dedicção exclusiva ao cargo que ocupa;
- V. Tempo de serviço na função docente.

§ 1º - A avaliação de conhecimento deverá abranger a área curricular em que o professor exerce a docência e conhecimentos pedagógicos.

§ 2º - A pontuação para promoção será determinada pela soma dos fatores a que se referem os §§ 1º e 2º, tomando-se:

- I. A média aritmética das avaliações anuais de desempenho, valendo 30 (trinta) pontos.
- II. A pontuação da qualificação profissional, valendo 30 (trinta) pontos.
- III. A avaliação de conhecimentos, valendo 30 (trinta) pontos.
- IV. O tempo de serviço de efetivo exercício no cargo, valendo 10 (dez) pontos.

§ 3º - A promoção, observado o número de vagas da classe seguinte, obedecerá a ordem de classificação dos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício.

**Art. 17** - Fica prejudicada a promoção, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício sempre que o profissional da educação:

- I. Somar 02 (duas) penalidades de advertência;
- II. Sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III. Completar 03 (três) faltas injustificadas ao serviço;
- IV. Somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa.

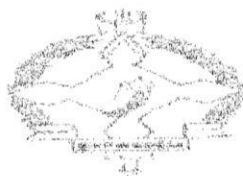
**Parágrafo único** - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do interstício de 30 (três) anos exigido para promoção.

**Art. 18** - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

- I. As licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II. As licenças para tratamento de saúde no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço.
- III. As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;







ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- IV. Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

## SEÇÃO II

### DA PROGRESSÃO

**Art.19** – Progressão é o desenvolvimento vertical na Carreira, com a mudança automática de um nível para o outro imediatamente superior, mediante titulação.

§ 1º - A mudança de nível vigorará no exercício seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de titulação.

§ 2º - O nível é pessoal e não se altera com a Promoção.

§ 3º - O ingresso no nível inicial de cada Carreira do Magistério: Professor I – 1ª a 4ª -; Professor II – 5ª a 8ª - e Pedagogo, somente far-se-á por Concurso Público, nos termos desta Lei.

## SEÇÃO III

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

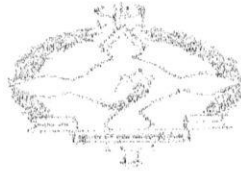
**Art. 20** – A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores Leigos.

**Art. 21** – Será concedida licença para qualificação profissional.

§ 1º - A licença para qualificação profissional consiste na dispensa do cumprimento da totalidade ou da proporcionalidade da jornada de trabalho do profissional da educação, durante o período destinado ao curso, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurados sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida mediante os seguintes critérios:

- I. O profissional deverá ter jornada de trabalho de 40 horas semanais;
- II. O horário do curso deverá coincidir com o horário de trabalho;
- III. O curso deverá ser afim com a educação;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- IV. O profissional não poderá ter outro curso do mesmo nível;
- V. Apresentação do atestado de matrícula na instituição com a comprovação de horário;
- VI. Compromisso de terminar o curso no prazo normal previsto pela instituição;
- VII. Renovação semestral do pedido da licença para qualificação profissional, com a apresentação de comprovante de matrícula e do novo horário de estudos; e
- VIII. Aproveitamento satisfatório nas disciplinas cursadas.

§ 2º - O pedido de licença para qualificação profissional ou sua renovação deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, até o dia 01 de março e 01 de agosto, respectivamente, sendo que o órgão concessor terá 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

**Art. 22** – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo de Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto nos arts. 20 e 21.

**Parágrafo único** – Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

## CAPÍTULO VI

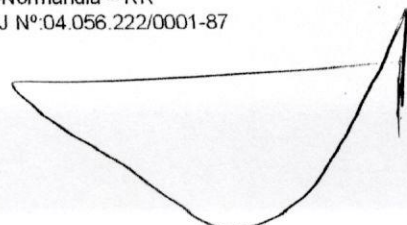
### DA JORNADA DE TRABALHO

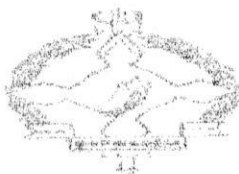
**Art. 23** - A jornada de trabalho do titular de cargo de Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente, a:

- I. Vinte e cinco horas semanais;
- II. Quarenta horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte em horas-aula e outra em horas-atividade destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, a planejamento, a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§ 2º - A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades, das quais três horas serão destinadas ao trabalho coletivo, na escola.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

§ 3º - A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta horas de aula e dez horas de atividades, das quais seis horas serão destinadas ao trabalho coletivo, na escola.

§ 4º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

**Art. 24** – Em casos excepcionais, o titular de cargo de Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, por ato formal do Prefeito Municipal, para realizar jornada suplementar até o máximo de mais 15 horas;

Para substituição temporária de professores em função de docência, nos seus impedimentos legais;

- I. Por necessidade do ensino e enquanto persistir essa necessidade.

**Parágrafo único** – Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

## CAPÍTULO VII

### DA REMUNERAÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DO VENCIMENTO

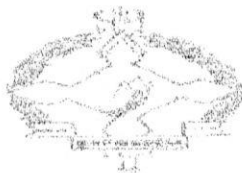
**Art. 25** – A remuneração do titular de cargo de Carreira corresponde ao vencimento relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer *jus*.

**Parágrafo único** - Considera-se vencimento básico da Carreira o valor fixado para o cargo de Professor I, correspondente à Classe A e Nível 1, proporcional à jornada de trabalho.

#### SEÇÃO II

#### DAS VANTAGENS





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

**Art. 26** – Além do vencimento, o titular de cargo de Carreira fará jus às seguintes Gratificações:

- II. Pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- III. Pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- IV. Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais.

**Parágrafo único** - As gratificações não são cumulativas

**Art. 27** – A Gratificação pelo exercício de Direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponde a:

- I. 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico da Carreira para escolas de pequeno porte, unidades de até 60(sessenta) alunos;
- II. 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico da Carreira, para escolas de médio porte (unidades de 61(sessenta e um) até 200 (duzentos e cinquenta) alunos);
- III. 50% (cinquenta por cento) para escolas de grande porte, (mais de 200 alunos).

§ 1º - A Gratificação pelo exercício de Vice-Direção de unidades escolares corresponderá a 60% (sessenta) por cento da gratificação devida à Direção correspondente.

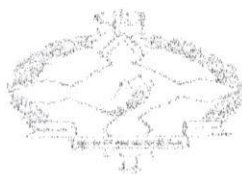
§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia será estabelecida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 28** – A Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento será estabelecida com base na distância em quilometragem, tendo como referência a sede do município, nos seguintes percentuais incidentes sobre o vencimento básico da carreira:

- a). De 05 (cinco) a 10 (dez) quilômetros, inclusive - 10% (dez por cento);
- a). De 10 (dez) a 20 (vinte) quilômetros, inclusive - 20% (vinte por cento);
- a). De 20 (vinte) a 30 (trinta) quilômetros, inclusive - 25% (vinte e cinco por cento);
- a). De mais de 30 (trinta) quilômetros - 35%(trinta e cinco por cento).

*Com gratificação  
na carreira  
por ser professor*





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

§ 1º - A gratificação de difícil acesso será devida a partir do mês em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de lotação ou mudança de residência.

§ 2º - Não são acumuláveis a gratificação por difícil acesso e o vale-transporte.

**Art. 29** - Os titulares dos cargos de Carreira, com titulação específica, que atuam em classe de educação especial ou classe de apoio a alunos especiais, com no mínimo 07(sete) alunos, fazem *jus* a um percentual de incentivo correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento básico da Carreira.

### CAPÍTULO VIII

#### DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** - Os titulares de cargos de Carreira serão distribuídos na rede municipal de ensino, para o desempenho de suas atividades, mediante:

- I. Lotação;
- II. Remoção.

**Parágrafo único** - A distribuição de que trata este artigo deve atender as necessidades das unidades escolares e órgãos da administração municipal de ensino, segundo a respectiva tipologia dos cargos.

##### SEÇÃO II

##### DA LOTAÇÃO

**Art. 31** - Lotação é a indicação da localidade, da escola ou do órgão do Sistema Municipal de Ensino em que o titular de cargo de Carreira exercerá suas atividades laborais.

**Art. 32** - À Secretaria Municipal de Educação, por meio do órgão competente manterá atualizados os assentamentos funcionais dos titulares de cargos de Carreira do sistema Municipal de Ensino.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

**Art. 33** – A lotação se efetivará mediante ato do Secretário Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - O titular de cargo de Carreira licenciado para tratar de interesses particulares perde a lotação, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 34** - A lotação pode ser alterada:

- I. A pedido;
- II. Por necessidade ou interesse do ensino;
- III. Por motivo de saúde;
- IV. Por permuta.

§ 1º - A alteração da lotação a pedido, para ser atendida, demandará a existência de vagas.

§ 2º - A alteração da lotação por necessidade ou interesse do ensino, ou por motivo de saúde, não implica necessariamente a existência de vaga, ficando o profissional da educação, se for o caso, na função de substituto, até que se realize sua nova lotação.

§ 3º - a alteração de lotação ocorre sempre em período de férias escolares, exceto quando decorrente de necessidade ou interesse do ensino ou de motivo de saúde.

### SEÇÃO III

#### DA REMOÇÃO

**Art. 35** - Remoção é o deslocamento a pedido, por necessidade ou interesse do ensino ou por permuta, do profissional de educação da zona rural para a zona urbana, ou vice-versa.

§ 1º - A remoção se processa sempre em época de férias escolares, salvo por necessidade ou interesse do ensino, ou ainda motivo de saúde, e implica sempre em alteração de lotação.

§ 2º - A remoção da zona rural para a zona urbana, no caso de vaga nesta última, fica condicionada ao atendimento dos seguintes critérios:

- I. Tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
- II. Tempo de serviço na zona rural;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- III. Avaliação de Desempenho profissional, considerando os aspectos de assiduidade, pontualidade e qualidade da função exercida.

#### SEÇÃO IV

#### DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

**Art. 36** – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de Carreira é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, sendo renovável anualmente, se assim convier às partes interessadas.

§ 2º – A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino só poderá ocorrer se houverem professores excedentes.

§ 3º – O tempo em que o profissional da educação do magistério municipal estiver cedido para atividades estranhas ao magistério, interrompe o interstício para a promoção.

§ 4º - O profissional da educação só poderá ser cedido após o período de 03 (três) anos de efetivo exercício da rede municipal de ensino.

#### CAPÍTULO IX

#### DOS DIREITOS E VANTAGENS

**Art. 37** – São direitos dos integrantes do magistério, além dos previstos na Constituição Federal e no regime jurídico dos servidores municipais:

- I. Escolher e aplicar livremente processos didáticos e formas de avaliação da aprendizagem, observadas as normas e diretrizes do Sistema Estadual de Ensino e a Proposta Pedagógica de sua unidade de lotação;
- II. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e materiais didáticos suficientes e adequados para exercer com eficiência suas funções;
- III. Participar do planejamento do processo ensino-aprendizagem e das atividades relacionadas à educação em geral, bem como das que dizem respeito aos integrantes do magistério;
- IV. Ter oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização profissional;





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

- V. Não sofrer discriminação no exercício da função;
- VI. Receber, através do serviço especializado de educação, assistência ao exercício profissional;
- VII. Usufruir as demais vantagens previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO IX

### DAS FÉRIAS

Art. 38 – O período de férias anuais do titular de cargo de Carreira será de:

- I. De 45 (quarenta e cinco) dias para titular de cargo de professor em função docente, de acordo com o calendário escolar;
- II. De 30 (trinta) dias titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo.

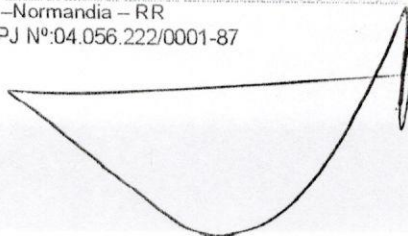
**Parágrafo único** - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

## CAPÍTULO XI

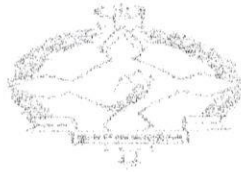
### DOS DEVERES

Art. 39 – Além dos deveres constantes no Estatuto dos Servidores Municipais, o profissional integrante do Magistério Público Municipal tem o dever de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que, deve:

- I. Conhecer e respeitar a Lei;
- II. Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III. Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e técnico da educação e sugerindo, também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais oferecidos pela administração da rede pública municipal de ensino;
- IV. Incumbir-se das funções e encargos específicos do Magistério Público Municipal estabelecidos em legislação e regulamentos próprios;
- V. Participar das atividades de educação que lhe forem cometidas por força da função exercida;
- VI. Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e a localidade;







ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

VII. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe.

**Art. 40** – Aos titulares de cargo de Carreira no exercício de suas atividades incumbe:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41**– Incumbe ao Poder Executivo Municipal, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), regulamentar o provimento dos Diretores e Vices, fundamentados em estudos realizados pelo Conselho Municipal de Educação sobre o assunto e ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 42** – É vedado ao titular dos cargos de Carreira do Magistério Público Municipal exercer atividade diversa daquela para a qual foi admitido mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em Lei.

**Art. 43** - O Município assegurará no âmbito da educação básica:

- I. O limite máximo de 25 (vinte e cinco) alunos por sala de aula na pré-escola e 30 (trinta) alunos em sala de aula do ensino fundamental;
- II. Carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, de efetivo trabalho escolar;

**Art. 44** - Aplica-se aos titulares dos cargos de Carreira do Magistério Público Municipal, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS


**Art. 45** – A contratação excepcional, por tempo determinado, será admitida nos casos de substituição temporária, obedecidos aos critérios de habilitação e jornada de trabalho previstos nesta Lei.

**Art. 46** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 47** – Integram esta Lei os anexos I, II, III, IV, V, VI, VI, VII, VIII, IX.

**Art. 48** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 49** – Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

  
**Afonso Nivaldo de Souza**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

### ANEXO I

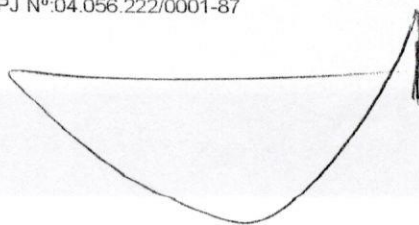
#### QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO INICIAL (R\$)	TOTAL
PMN/NE	PROFESSOR I /40 horas	20	336,00	6.720,00
PMN/NE	PROFESSOR I /25 horas	05	264,00	1.320,00
PMN/NS1	PROFESSOR II /40 horas	02	500,00	1.000,00
PMN/NS1	PROFESSOR II /25 horas	00	336,00	0,00
PMN/NS1	PEDAGOGO	01	500,00	500,00
<b>TOTAL</b>		<b>28</b>		<b>9.540,00</b>

### ANEXO II

**CARGO EFETIVO: PROFESSOR I**  
**ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO**  
**FUNDAMENTAL**  
**JORNADA DE TRABALHO PARCIAL: 25 HORAS**

CLASSE/ NIVEL	A	B	C	D	E	F
NÍVEL ESPECIAL	264,00	290,40	316,80	343,20	369,60	396,00
NÍVEL 1	336,00	369,60	403,20	436,80	470,40	504,00
NÍVEL 2	420,00	462,00	504,00	546,00	588,00	630,00





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

### ANEXO III

CARGO EFETIVO: PROFESSOR I  
ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO  
FUNDAMENTAL  
JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL: 40 HORAS

CLASSE/ NÍVEL	A	B	C	D	E	F
NÍVEL ESPECIAL	336,00	369,60	403,20	436,80	470,40	504,00
NÍVEL 1	420,00	462,00	504,00	546,00	588,00	630,00
NÍVEL 2	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00

Legenda: **Nível Especial 1** - formação em nível médio, na modalidade normal.

**Nível 1** – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica nos termos da legislação vigente.

**Nível 2** – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

### ANEXO IV

CARGO EFETIVO: PROFESSOR II  
ÁREA DE ATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIES  
JORNADA DE TRABALHO PARCIAL: 25 HORAS

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F
NÍVEL 1	336,00	369,60	403,20	436,80	470,40	504,00
NÍVEL 2	420,00	462,00	504,00	546,00	588,00	630,00





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

### ANEXO V

**CARGO EFETIVO: PROFESSOR II**  
**ÁREA DE ATUAÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL – 5ª A 8ª SÉRIES**  
**JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL: 40 HORAS**

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F
NÍVEL 1	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00
NÍVEL 2	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00

**Legenda:** *Nível 1 - Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica.*

*Nível 2 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas.*

### ANEXO VI

**CARGO EFETIVO: PEDAGOGO**  
**ÁREA DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**  
**JORNADA DE TRABALHO INTEGRAL: 40 HORAS**

CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E	F
NÍVEL 1	500,00	550,00	600,00	650,00	700,00	750,00
NÍVEL 2	600,00	660,00	720,00	780,00	840,00	900,00

**Legenda:** *Nível 1 - formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia.*

*Nível 2 - formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas*





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

## ANEXO VII

**GRUPO DE ATIVIDADE: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR I – PMN/NS-1**

### DESCRIÇÃO SUMARIA:

Docência na educação infantil e/ou 1ª a 4ª série do ensino fundamental.

### DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

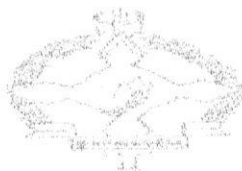
1. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5. Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidas;
6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
8. Dedicar parte de suas horas-atividade aos trabalhos coletivos, nos termos do art. 23, §§ 2º e 3º desta Lei;
9. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**ESCOLARIDADE:** Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou curso normal superior emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

Nível Especial I – Nível Médio, na modalidade Normal/ Magistério.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

### ANEXO VIII

**GRUPO DE ATIVIDADE: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PROFESSOR II – PMN/NS-1**

**DESCRIÇÃO SUMARIA:**

Docência nos anos finais do ensino fundamental – 5ª a 8ª série – e/ou médio.

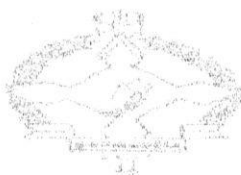
**DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:**

1. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica da Escola;
3. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
5. Ministras os dias letivos e as horas-aula estabelecidas;
6. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
7. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
8. Dedicar parte de suas horas-atividade aos trabalhos coletivos, nos termos do art. 23, §§ 2º e 3º desta Lei;
9. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**ESCOLARIDADE:** Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas do conhecimento específicas do currículo, com complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, certificado emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.





ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
O FUTURO DEPENDE DE NÓS

## ANEXO IX

**GRUPO DE ATIVIDADE: MAGISTÉRIO**

**CARGO: PEDAGOGO – PMN/NS-1**

### DESCRIÇÃO SUMARIA:

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

### DESCRIÇÃO DAS TAREFAS:

1. Coordenar a elaboração e a execução da Proposta Pedagógica da Escola;
2. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
3. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas;
4. Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
5. Prover meios para recuperação dos alunos com menor rendimento;
6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
7. Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da escola;
8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola;
11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

**ESCOLARIDADE:** Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica e, experiência mínima de dois anos na docência.

